

ATIVIDADE SANCIONADORA

VERSÃO RESUMIDA

ABRIL - JUNHO

2021

Conteúdo

I - Introdução.....	3
II - Embasamento legal da atividade sancionadora da CVM.....	4
III – Apresentação dos anexos	6
Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador	7
Anexo 2–Procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores.....	8
Anexo 3 – Ofício de Alerta	9
Anexo 4 – <i>Stop Order</i>	10
Anexo 5 – Termo de Compromisso.....	10
Anexo 6 – Julgamentos	12
Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores.....	13
Anexo 8 – Multas	14
Anexo 9 – Alguns casos julgados.....	15
Anexo 10 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público.....	18
Anexo 11- Notícias de destaque sobre a relação com os regulados	19
Anexo 12 – Eventos Subsequentes	21

Relatório da Atividade Sancionadora

I - Introdução

Tendo como principais norteadores garantir a integridade, estimular a eficiência e promover o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro, a CVM exerce seu papel institucional de órgão regulador. A Autarquia registra, normatiza, orienta, supervisiona e fiscaliza as atividades e os participantes do mercado, bem como investiga, apura fatos e exerce sua função sancionadora, que inclui a competência de julgar e punir irregularidades cometidas no âmbito sob sua regulação.

A atividade sancionadora se baseia na aplicação e na busca do cumprimento das leis (*enforcement*) e tem o objetivo, por um lado, de prevenir ou mitigar o cometimento de eventuais ilícitos, e por outro, quando considerado necessário, de deter a má conduta e punir aqueles que violam dispositivos legais ou regulamentares. Para isso a CVM se utiliza de uma diversidade de instrumentos, seja de caráter preventivo ou sancionador, todos com cunho de orientação dos participantes para o desenvolvimento do mercado.

Anualmente, da atividade de *enforcement* conduzida pela CVM resultam inúmeros processos administrativos sancionadores contra indivíduos e instituições. As superintendências finalísticas que atuam em processos que podem resultar em ações sancionadoras são as seguintes: Superintendência de Processos Sancionadores (SPS); Superintendência de Relações com Empresas (SEP); Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI); Superintendência de Relações com Investidores Institucionais (SIN); Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE)¹; Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE); Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC); e Superintendência de Supervisão de Riscos Estratégicos (SSR).

Com o intuito de oferecer maior transparência e informação aos participantes do mercado e ao público em geral, o Relatório da Atividade Sancionadora, de periodicidade trimestral e versão consolidada anual, apresenta informações sobre a

¹ Em 08/01/2021, foi criada a Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE, através do Decreto 10.596, que alterou a Estrutura Regimental da CVM.

atuação sancionadora da CVM, no período em tela. Esta versão resumida apresenta os mesmos anexos da versão completa, além de descrever sucintamente o embasamento legal da atividade sancionadora, na seção a seguir.

II - Embasamento legal da atividade sancionadora da CVM

Sobre o embasamento legal da atividade sancionadora da CVM, o poder de polícia no âmbito do mercado de capitais é genericamente atribuído pelo art. 174 da Constituição Federal, sendo desempenhado nos termos da Lei nº 6.385/1976. A atuação da CVM contra atos ilegais de quaisquer participantes do mercado pode ser inferida dos termos do art. 4º, bem como do art. 8º, inciso I, da Lei nº 6.385/1976 e, no que se refere ao processo administrativo sancionador, esta Lei estabelece em seu art. 9º, incisos V e VI, que cabe à Autarquia apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não equitativas dos diversos participantes do mercado, assim como aplicar aos autores de tais infrações as penalidades previstas no art. 11, sem prejuízo de eventual responsabilização civil ou penal.

Na busca pelo aprimoramento do arcabouço legal, foi sancionada, em 13/11/2017, a [Lei nº 13.506](#), que dispõe sobre o processo administrativo sancionador na esfera de atuação da CVM e trata, dentre outros avanços, da possibilidade de celebração do denominado Acordo Administrativo em Processo de Supervisão, como também abre a possibilidade de aplicação de novas e mais efetivas medidas coercitivas e acautelatórias. Esta norma aumentou os valores da penalidade de multa e criou uma nova hipótese de aplicação dessa penalidade, relacionada com o prejuízo causado a investidores, conforme se verifica em seu artigo 11:

“Art. 11. A Comissão de Valores Mobiliários poderá impor aos infratores das normas desta Lei, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de Sociedades por Ações), de suas resoluções e de outras normas legais cujo cumprimento lhe caiba fiscalizar as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

.....
§ 1º A multa deverá observar, para fins de dosimetria, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, a capacidade econômica do infrator e os motivos que justifiquem sua imposição, e não deverá exceder o maior destes valores:

I - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);

II - o dobro do valor da emissão ou da operação irregular;

III - 3 (três) vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito; ou

IV - o dobro do prejuízo causado aos investidores em decorrência do ilícito.

§ 2º Nas hipóteses de reincidência, poderá ser aplicada multa de até o triplo dos valores fixados no § 1º deste artigo.

Nota-se que na lei restou também enfatizado que, para uma aplicação justa e proporcional da multa, deverão ser utilizados critérios de dosimetria, ou seja, procedimentos e parâmetros para aferição de fatores como gravidade e duração da infração; grau de lesão ou perigo de lesão ao mercado de capitais; vantagem auferida ou pretendida pelo infrator; capacidade econômica do infrator; valor da operação; reincidência e eventual colaboração do infrator para a apuração da infração. Por outro lado, com o advento da lei em tela, se a ameaça ou a lesão ao bem jurídico tutelado for considerada de baixa expressividade e houver outro meio de supervisão mais adequado, a CVM pode, com ainda mais segurança jurídica, deixar de instaurar procedimento administrativo sancionador.

Também com relação à atuação sancionadora da CVM, deve ser abordada a Instrução CVM nº 607, em vigor desde 01/09/2019, que reuniu em um só normativo o rito de todos os procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM, na qual são tratados:

- as regras da fase pré-sancionadora, incluindo tanto os procedimentos de elaboração das acusações quanto os critérios a serem seguidos para a utilização de outros instrumentos ou medidas de supervisão;
- os diversos procedimentos do processo administrativo sancionador, sobre o qual apresenta as regras de comunicação dos Atos Processuais, de contagem de prazos, da defesa, da ordem do processo no Colegiado, do julgamento, dos recursos, abordando, inclusive, critérios para a dosimetria das penas;
- as regras (consolidadas) de Termos de Compromisso, tratando das propostas, da análise e negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, sua deliberação pelo Colegiado e as regras de celebração; e
- o novo instituto do Acordo Administrativo em Processo Supervisão, trazido pela Lei nº 13.506/2017, estabelecendo as regras das propostas, de sua análise e da celebração do Acordo de Supervisão, incluindo as regras de manutenção do seu sigilo e cumprimento.

Vale mencionar que o normativo está em linha com a iniciativa em curso na Autarquia de redução dos custos de observância. Para mais informações, acessar [Instrução CVM nº 607/2019](#) e o [Relatório de Audiência Pública SDM 02/2018](#).

III – Apresentação dos anexos

O Relatório de Atividade Sancionadora da CVM em sua versão resumida apresenta as mesmas informações do completo, por meio de 12 anexos:

[Anexo 1](#) - **Processos administrativos com potencial sancionador** – processos administrativos de investigação e apuração que, potencialmente, podem resultar em processo administrativo sancionador (resultante de acusação).

[Anexo 2](#) - **Processos administrativos investigativos ou sancionadores** – Inquéritos Administrativos, Termos de Acusação de Rito Ordinário ou Termos de Acusação de Rito Simplificado.

[Anexo 3](#) - **Ofícios de Alerta** – procedimento preventivo e orientador.

[Anexo 4](#) - **Stop Order** – procedimento preventivo cautelar e orientador.

[Anexo 5](#) - **Termo de Compromisso** – possibilita a não instauração ou a suspensão do procedimento administrativo e a sua posterior extinção, sem assunção de ilicitude ou culpa.

[Anexo 6](#) - **Julgamentos** – possibilidade de exercício do poder punitivo.

[Anexo 7](#) - **Penalidades** – quantidades de sancionados e de absolvidos.

[Anexo 8](#) - **Multas** – valores das multas aplicadas sobre os sancionados.

[Anexo 9](#) - **Alguns casos julgados**, destacados pelos membros do Colegiado.

[Anexo 10](#) - **Ofícios de Comunicação de indício de Crime** – aos MPEs e ao MPU.

[Anexo 11](#) - **Notícias de destaque sobre a relação com os regulados** – (1) as novas Resoluções publicadas pela autarquia sobre boletim de subscrição, sandbox regulatório e *suitability*, (2) a divulgação de Ofício Circular orientando sobre fundos de investimento desenquadrados da Resolução CMN 3.922/2010; (3) divulgação de Ofício para que administradores de mercado e intermediários adotem procedimentos e controles objetivando garantir que as pessoas condenadas pela CVM ou que tenham acordo com a Autarquia sejam impedidas de realizar operações no mercado de valores mobiliários durante a vigência da pena ou do compromisso assumido; e (4) os principais temas da Semana Mundial do Investidor 2021.

[Anexo 12](#) – **Eventos Subsequentes** – aqueles que serão destaque no próximo trimestre

Anexos

Anexo 1 – Processos administrativos com potencial sancionador

Ao final de junho de 2021, o total de processos administrativos com potencial sancionador, em andamento nas oito áreas técnicas, era de 320.

Gráfico 1: Quantidade de processos administrativos com potencial sancionador

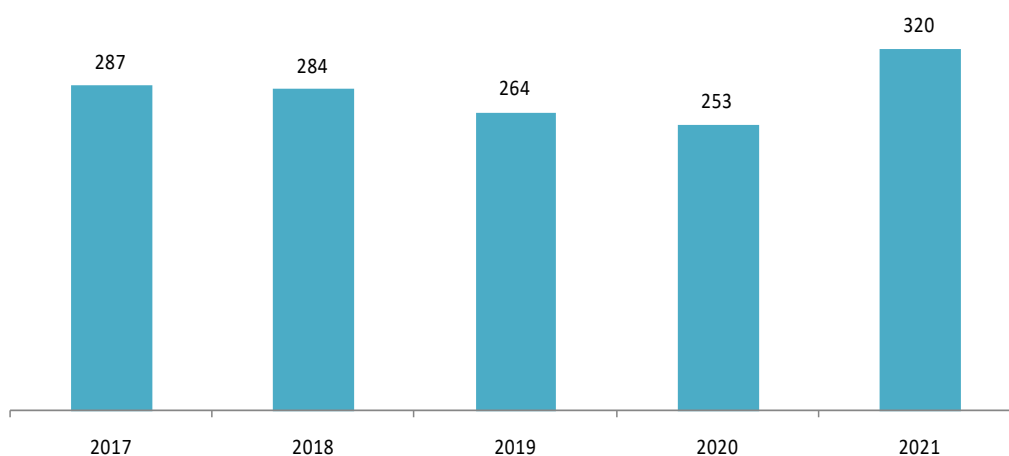
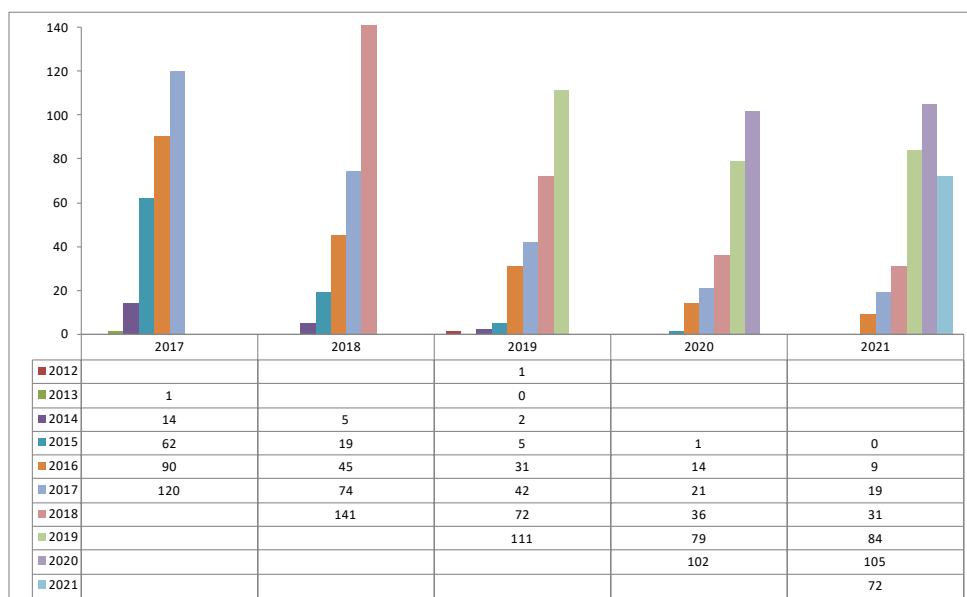


Gráfico 2: Distribuição dos processos com potencial sancionador por ano de abertura na CVM



Anexo 2–Procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores

No 2º trimestre de 2021, foram iniciados 26 procedimentos administrativos investigativos ou sancionadores, sendo 6 Inquéritos Administrativos, 16 Termos de Acusação de Rito Ordinário e 4 de Rito Simplificado, conforme a tabela 2. No período, foram concluídos pelas áreas técnicas 21 processos administrativos (Inquéritos ou não) que resultaram em algum tipo de acusação. Tais processos passaram ao *status* de Processos Administrativos Sancionadores - PAS e serão julgados pelo Colegiado da CVM ou encerrados por meio de Termo de Compromisso.

Tabela 1: Quantidade de processos administrativos investigativos e sancionadores por ano

Indicadores	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Processos Administrativos Investigativos iniciados	116	95	89	113	138	105	102	83	44
<i>Inquéritos Administrativos - I. A.</i>	22	14	7	12	10	13	17	14	11
<i>Termos de Acusação - T. A.</i>	92	81	82	101	124	87	79	63	28
<i>Rito Sumário</i>	2	0	0	0	0	0	0	0	0
<i>Rito Simplificado (T.A.)</i>	-	-	-	-	4	5	6	6	5
Arquivamento (1)	4	0	2	0	0	3	2	4	1
Processos Administrativos Sancionadores - PAS Instaurados	95	86	94	114	126	104	97	84	30
<i>PAS de Rito Ordinário (I.A. + T.A.)</i>	95	86	94	114	123	95	90	79	26
<i>PAS de Rito Simplificado (T.A.)</i>	-	-	-	-	3	9	7	5	4

Nota 1: Atividades que resultaram em arquivamento por ausência de elementos suficientes de autoria e materialidade.

Nota 2: PAS instaurados conforme a data de intimação, dentro de cada ano.

Tabela 2: Quantidade de processos administrativos investigativos e sancionadores por trimestre

Indicadores	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Processos Administrativos	25	19	26	13	83	18	26	0	0	44
<i>Inquéritos Administrativos</i>	8	4	1	1	14	5	6			11
<i>Termos de Acusação</i>	16	13	23	11	63	12	16			28
<i>Rito Sumário</i>	0	0	0	0	0	0	0			0
<i>Rito Simplificado (T.A.)</i>	1	2	2	1	6	1	4			5
Arquivamento	0	1	0	3	4	0	1			1
Processos Administrativos Sancionadores (PAS) Instaurados	22	17	23	22	84	9	21	0	0	30
<i>PAS de Rito Ordinário (I.A. + T.A.)</i>	21	16	21	21	79	9	17			26
<i>PAS de Rito Simplificado (T.A.)</i>	1	1	2	1	5	0	4			4

Anexo 3 – Ofício de Alerta

No 2º trimestre de 2021, a CVM emitiu 149 Ofícios de Alerta por meio de suas áreas de supervisão.

Tabela 3: Quantidade de Ofícios de Alerta emitidos

Ofícios de Alerta	
2017	290
2018	357
2019	488
2020	553
2021	248
1 trim	99
2 trim	149
3 trim	
4 trim	

Anexo 4 – Stop Order

No 2º trimestre de 2021, a Autarquia emitiu 8 Stop Orders.

Tabela 4: Quantidade de Stop Orders emitidas

	Stop Order
2017	22
2018	11
2019	33
2020	32
2021	12
1 trim	4
2 trim	8
3 trim	
4 trim	

Anexo 5 – Termo de Compromisso

As propostas de Termo de Compromisso (TC) são apreciadas em procedimento que abarca várias fases até sua finalização, e podem ser apresentadas durante a fase processual de apuração ou investigação (ou mesmo antes de se iniciar qualquer procedimento na CVM) e até o início de um processo administrativo sancionador (PAS) ou, nos termos da regulamentação aplicável, o seu julgamento.

Em regra, a proposta de termo é avaliada/negociada pelo Comitê de TC (CTC), que, posteriormente, submete parecer ao Colegiado pela aceitação ou rejeição da proposta. Caso o Colegiado a aprove, passa-se à fase de CELEBRAÇÃO do TC e, finalmente, ao CUMPRIMENTO dos termos definidos.

No 2º trimestre de 2021, o Colegiado apreciou propostas de Termo de Compromisso (TC) referentes a 22 processos, envolvendo 62 proponentes e R\$ 25.541 mil, relativos a danos difusos. Destas, o Colegiado aprovou propostas relacionadas a 14 processos, de 34 proponentes, cujos montantes financeiros envolveram R\$ 22.216 mil relativos a danos difusos (tabela 5).

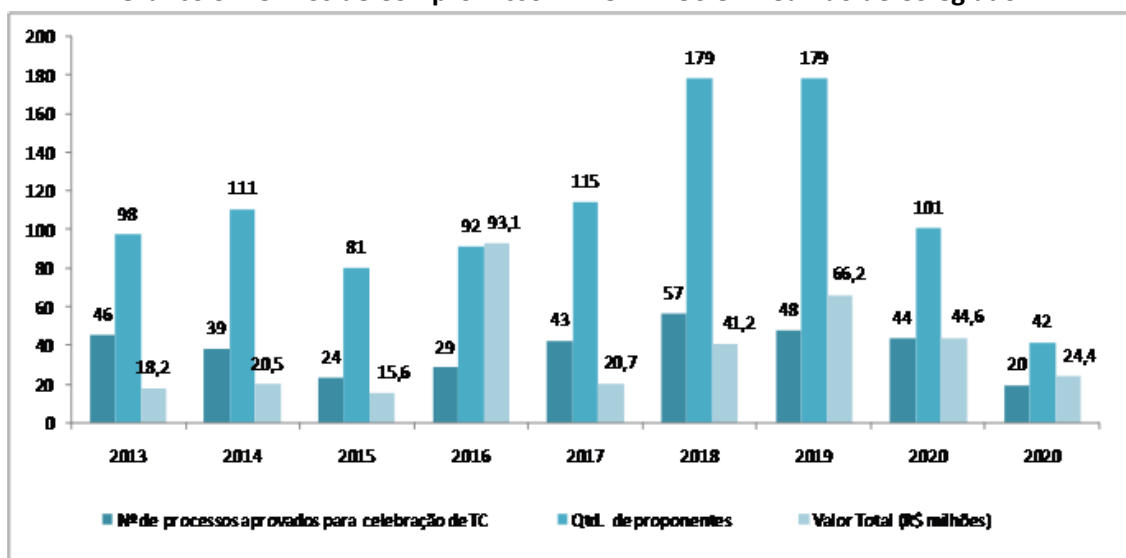
Neste período, foram objeto de negociação no CTC 19 processos, sendo que todos os processos que tiveram propostas aprovadas pelo Colegiado passaram por negociação no CTC.

Tabela 5: Termos de Compromisso aprovados em reunião de Colegiado, por trimestre

Termos de Compromisso	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Aprovados	17	18	4	5	44	6	14			20
Qtd. Proponentes	41	37	9	14	101	8	34			42
Valor total (milhões)	17,14	13,39	8,05	6,01	44,59	2,2	22,22			24,42

O gráfico 3 apresenta a evolução dos quantitativos referentes aos Termos de Compromisso aprovados pelo Colegiado nos últimos anos.

Gráfico 3: Termos de Compromisso APROVADOS em reunião de Colegiado



Anexo 6 – Julgamentos

No 2º trimestre de 2021, foram realizados 15 julgamentos pelo Colegiado da CVM, todos referentes a processos submetidos ao Rito Ordinário, conforme a tabela 7.

Tabela 6: Quantidade de Processos Administrativos Sancionadores julgados pelo Colegiado

Ao fim de:	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total de julgamentos do Colegiado no ano	56	41	55	65	51	109	98	63	27
<i>PAS de rito ordinário julgados</i>	56	41	55	65	45	93	87	59	25
<i>PAS de rito simplificado julgados</i>					6	16	11	4	2

Nota 1: Em 2016, três processos administrativos sancionadores tiveram julgamento iniciado, porém, não foram concluídos em virtude de pedido de vista por parte de membros do Colegiado.

Nota 2: O processo de rito simplificado foi implementado a partir da edição da Deliberação CVM 775, de 10/7/2017. Nesse sentido, 13 PAS originariamente instaurados por rito ordinário (Termo de Acusação) foram submetidos aos procedimentos de rito simplificado em razão do seu nível de complexidade não exigir dilação probatória ordinária.

Tabela 7: Quantidade de PAS julgados pelo Colegiado, por trimestre

Indicadores	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Total de julgamentos do Colegiado no período	11	15	16	21	63	12	15			27
<i>PAS de rito ordinário julgados</i>	11	14	14	20	59	10	15			25
<i>PAS de rito simplificado julgados</i>	0	1	2	1	4	2	0			2

No período em tela, além dos 15 processos julgados pelo Colegiado, foram integralmente encerrados 6 PAS em razão do cumprimento de Termos de Compromisso firmados. Ao final do trimestre, o estoque dos processos [a serem julgados](#) pelo Colegiado, tendo Diretor Relator definido, somava 129 PAS, conforme a tabela 8.

Tabela 8: Termos de Compromisso que encerram integralmente PAS e a evolução do estoque de PAS no Colegiado

Ao fim de:	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total de PAS arquivados por TC no período	32	13	23	13	19	27	20	29	9
<i>PAS de rito ordinário arquivados por TC</i>	32	13	23	13	19	27	20	29	8
<i>PAS de rito simplificado arquivados por TC</i>					0	0	0	0	1
Estoque total no Colegiado ao final do período	65	87	109	145	183	157	132	134	129
<i>Estoque de PAS de rito ordinário no Colegiado</i>	65	87	109	145	174	152	129	131	126
<i>Estoque de PAS de rito simplificado no Colegiado</i>					9	5	3	3	3

Anexo 7 – Decisões em Processos Sancionadores

Como resultado dos 15 julgamentos realizados no 2º trimestre de 2021, 47 acusados foram sancionados, tendo sido 42 multados, 4 advertidos e 1 inabilitado. Por outro lado, 23 acusados foram absolvidos (tabela 10).

Tabela 9: Quantidade de acusados por tipo de decisão

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Advertidos	37	16	20	12	7	31	44	13	13
Multados	132	90	100	155	107	249	226	140	62
Suspensos	1	0	1	0	1	5	1	3	0
Inabilitados	11	5	9	8	9	9	18	14	1
Proibidos	1	2	9	23	4	13	21	5	1
Diversos* ¹							11	15	4
Absolvidos	102	35	82	67	51	140	138	110	50
Total de Sancionados	182	113	139	198	128	307	310	175	77

Obs 1 - Diversos: soma dos casos de Extinção de Punibilidade, Ilegitimidade passiva e *bis in idem*.

Tabela 10: Quantidade de acusados por tipo de decisão, por trimestre

Indicadores	2020					2021					
	Quant. de pessoas	1T	2T	3T	4T	TOTAL*	1T	2T	3T	4T	TOTAL*
Advertidos		4	7	2	0	13	9	4			13
Multados		53	20	25	42	140	20	42			62
Suspensos		2	0	1	0	3	0	0			0
Inabilitados		8	0	4	2	14	0	1			1
Proibidos		2	0	2	1	5	1	0			1
Diversos		8	0	0	7	15	1	3			4
Absolvidos		26	5	12	69	110	27	23			50

Obs 1 - Diversos: soma dos casos de Extinção de Punibilidade, Ilegitimidade passiva e *bis in idem*.

Obs 2 - A soma do total elimina as eventuais duplas contagens de pessoas constantes em mais de um trimestre do ano.

Anexo 8 – Multas

No 2º trimestre de 2021, o valor total das multas foi de R\$ 4,607 milhões, sobre 42 acusados.

Gráfico 4: Evolução do valor total de multas por ano

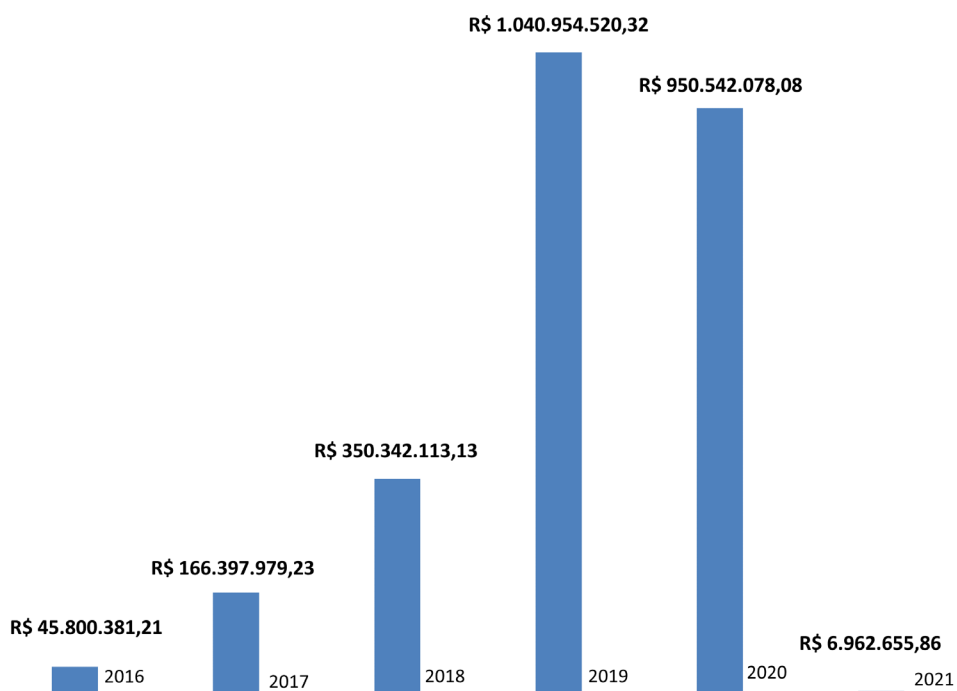


Tabela 11: Valor total das multas (em R\$ mil) e da quantidade de multados, por trimestre

Indicadores	2020					2021				
	1T	2T	3T	4T	TOTAL	1T	2T	3T	4T	TOTAL
Qtd. Sancionados com multa	53	20	25	42	140	20	42			62
Valor total aplicado	908.428	9.581	8.120	24.413	950.542	2.356	4.607			6.963

Anexo 9 – Alguns casos julgados

Entre os Processos Administrativos Sancionadores (PAS) julgados no 2º trimestre de 2021, destacaram-se os seguintes casos, apresentados em ordem cronológica:

- O PAS **CVM 19957.006003/2018-13 (RJ2018/4157)** foi instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) com o objetivo de identificar a ocorrência de falha relacionada a informações prestadas pela CCX Carvão da Colômbia S.A., envolvendo o currículo de seu diretor estatutário Eike Fuhrken Batista (suposta infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/1976 e ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/2009).

Após análise do caso e acompanhando o voto do Diretor Relator Alexandre Costa Rangel, em 20.04.2021 o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela absolvição de Eike Fuhrken Batista.

Mais informações [aqui](#).

- O PAS **CVM 19957.010328/2018-09 (RJ2018/07523)** foi instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apurar a responsabilidade de Thá Fênix Empreendimentos Imobiliários S.A. (incorporadora), Arsênio de Almeida Neto, Slaviero Administração Ltda. (administradora) e Eduardo Slaviero Campos por alegada oferta pública de contratos de investimento coletivo (CIC) relacionados ao EDIFÍCIO 7TH AVENUE LIVE & WORK, sem a obtenção de prévio registro ou de sua dispensa pela CVM (suposta infração ao art. 19 da Lei nº 6.385/1976 e ao art. 2º da Instrução CVM nº 400/2003).

Após analisar o caso e acompanhando o voto da Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, em 04.05.2021 o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, absolver Thá Fênix Empreendimentos Imobiliários S.A., Arsênio de Almeida Neto, Slaviero Administração Ltda. e Eduardo Slaviero Campos da acusação formulada, tendo em vista a conclusão de não configuração de oferta pública de CIC.

Mais informações [aqui](#).

- O **PAS CVM 19957.010399/2018-01 (RJ2018/07696)** foi instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a responsabilidade de Laodse Denis de Abreu Duarte por suposta manipulação de preços das ações ordinárias de emissão da Indústrias J.B. Duarte S.A. (suposta infração ao item II, 'b', da Instrução CVM nº 08/1979, vedada pelo item I da mesma norma).

Após análise do caso e acompanhando o voto da Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, em 11.05.2021 o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de Laodse Denis de Abreu Duarte à inabilitação temporária por 36 meses para o exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM, pela acusação formulada.

Mais informações [aqui](#).

- O **PAS CVM 19957.009486/2017-27 (RJ2017/4719)** foi instaurado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários (SRE) para apurar a responsabilidade de Fundo de Investimento Multicrédito Crédito Privado LS Investimento no Exterior, Banco BTG Pactual S.A., Legan Xpres Total Return Fundo de Investimento Multimercado, Ashmore Brasil Gestora de Recursos Ltda. e José Affonso Araújo de Mello por terem: (i) realizado vendas a descoberto no período compreendido entre a data de fixação do preço em oferta pública de distribuição de ações de emissão da Oi S.A. e os cinco pregões que a antecederam; e (ii) subscrito ações na referida oferta (infração ao art. 1º da Instrução CVM nº 530/2012 e, no caso dos gestores de fundo de investimento, c/c o art. 65-A, I, da Instrução CVM nº 409/2004, vigente à época dos fatos).

Após análise do caso e acompanhando o voto da Diretora Relatora Flávia Perlingeiro, em 01.06.2021 o Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pelo (a):

- extinção da punibilidade de Ashmore Brasil Gestora de Recursos Ltda. da acusação formulada.
- acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do Fundo de Investimento Multicrédito Crédito Privado LS Investimento no Exterior, para responder pela infração ao art. 1º da Instrução CVM nº 530/2012.
- reconhecimento, de ofício, da ilegitimidade passiva de Legan Xpres Total Return Fundo de Investimento Multimercado, para responder pela infração ao art. 1º da Instrução CVM nº 530/2012.
- condenação de Banco BTG Pactual S.A. e José Affonso Araújo de Mello à pena de advertência pela acusação formulada.

Mais informações [aqui](#).

- O **PAS CVM 19957.011659/2019-39 (IA 05/2014)** foi instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS) e Procuradoria Federal Especializada (PFE/CVM) para apurar a responsabilidade de investidores por suposta utilização de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, em negócios com ações de emissão da CCX Carvão da Colômbia S.A., em infração ao art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, c/c o art. 13, § 1º, da Instrução CVM nº 358/2002.

O julgamento do processo, de relatoria do Diretor Henrique Machado, foi iniciado em 1/12/2020, quando, após pedido de vista realizado pelo Diretor Alexandre Rangel, a sessão foi suspensa, tendo sido reiniciada e concluída em 15/6/2021, quando, após análise do caso, o Colegiado da CVM decidiu:

1) Por unanimidade de votos:

1.1 pela absolvição de Renato André Vodovoz, RAV 13 Administrações e Participação Eireli (sucessora de GEB Participações e Administração S.A), Leonardo Brunet Mendes de Moraes, Sérgio Savielli de Menezes e Fábio Deslandes da acusação formulada;

1.2 pela condenação de Achilles Balsini, à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 846.746,46;

1.3 pela condenação de Francisco Borges de Souza Dantas, à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 376.593,26;

1.4 pela condenação de Francisco Eduardo de Souza Dantas, à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 243.142,20;

1.5 pela condenação de Normandia Investimentos Ltda. (sucessora de Marlin Gestão de Recursos Ltda.), à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00;

1.6 pela condenação de Bernardo Werther de Araújo, à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00;

1.7 pela condenação de Marcelo dos Reis de Moraes, à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00; e

1.8 pela condenação de Fernando Henrique Frare Bertin, à penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 949.193,48.

2) Por maioria de votos:

2.1 pela condenação de Lars Batista, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 44.755,80; e

2.2 pela absolvição de Marco Aurélio Virzi da acusação formulada.

Mais informações [aqui](#).

Anexo 10 – Comunicações de indícios de crime ao Ministério Público

No 2º trimestre de 2021, foram encaminhados 45 ofícios aos Ministérios Públicos nos Estados (MPE) e 28 ofícios ao Ministério Público Federal (MPF). Importante destacar que tais ofícios envolvem indícios de crime de ação penal pública identificados tanto em procedimentos administrativos sancionadores como no curso da atuação geral da Autarquia.

Tabela 12: Quantidade de comunicações de indícios de crime ao MP

Ano	MPE	MPF	Total
2021	69	36	105
1 trim	24	8	32
2 trim	45	28	73
3 trim			
4 trim			
2020	206	119	325
2019	74	110	184
2018	47	83	130
2017	45	76	121
2016	39	54	93

Entre os indícios de crime mais frequentes comunicados ao MP no 2º trimestre de 2021, destacaram-se as “pirâmides” (art. 2º, IX, da Lei nº 1.521/51), presentes em 39 comunicados, os casos de estelionato (art. 171 do Código Penal), em 3 comunicados, além dos tipos de crimes mais atinentes ao mercado de capitais, relacionados ao exercício irregular (sem autorização) de cargo, profissão, atividade ou função, prevista no art. 27-E da Lei nº 6.385/76 (em 8 ofícios) e os relativos às operações simuladas ou manobras fraudulentas, caracterizando a manipulação de mercado, constante no art. 27-C da mesma Lei (em 2 ofícios).

Anexo 11- Notícias de destaque sobre a relação com os regulados

CVM publica novas Resoluções sobre boletim de subscrição, sandbox regulatório e *suitability*

Em 08 de abril, a CVM publicou a Resolução CVM nº 27, que dispensa a apresentação do boletim de subscrição em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários liquidadas por meio de sistema administrado por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários e dispõe sobre a apresentação de documento de aceitação no âmbito de ofertas públicas.

Já em 11 de maio, a CVM publicou mais duas novas resoluções: a Resolução CVM nº 29, sobre as regras para constituição e funcionamento de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), e a Resolução CVM nº 30, sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (*suitability*).

As medidas fazem parte do trabalho de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, determinado pelo Decreto nº 10.139/2019.

Para acessar a notícia publicada no *site* da CVM sobre a Resolução CVM nº 27, clique [aqui](#).

Para acessar a notícia publicada no *site* da CVM sobre as Resoluções CVM nº 29 e nº 30, clique [aqui](#).

CVM e SPREV divulgaram Ofício Circular orientando sobre fundos de investimento desenquadrados da Resolução CMN 3.922/2010.

As Superintendências de Supervisão com Investidores Institucionais (SIN) e de Supervisão de Securitização (SSE) em conjunto com a Subsecretaria de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia (SPREV/ME) divulgaram o Ofício Circular Conjunto CVM/SIN/SSE/SPREV 5/2021 sobre a substituição de administrador ou gestor de fundo de investimento, em casos de fundos desenquadrados da legislação.

O documento destacou que o novo prestador de serviços deve convocar assembleia geral com o objetivo de apresentar e deliberar sobre plano de liquidação do fundo, de maneira a evidenciar, assim, seu ingresso no fundo como medida necessária para viabilizar o processo de reenquadramento do fundo de investimento.

Para acessar na íntegra a notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#)

CVM orienta intermediários e administradores de mercado

A Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI) divulgou o Ofício Circular SMI 02/2021, com orientações para que administradores de mercado e intermediários adotem procedimentos e controles com o objetivo de garantir a efetividade:

- das penas de proibição temporária de realizar qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários aplicadas pela CVM; e
- dos acordos sobre não atuar no mercado de valores mobiliários assumidos no âmbito de Termos de Compromisso celebrados com a Autarquia.

Para acessar a íntegra da notícia publicada no *site* da CVM, clique [aqui](#).

Finanças Sustentáveis e Prevenção Contra Golpes Financeiros serão temas principais da Semana Mundial do Investidor 2021

Anualmente, a IOSCO (Organização Internacional das Comissões de Valores) realiza a Semana Mundial do Investidor (WIW) para disseminar a importância da educação financeira e da proteção do investidor, reunindo iniciativas de reguladores financeiros, em parceria com participantes de mercado e a sociedade civil.

Em sua 5ª edição, a IOSCO WIW 2021 ocorrerá de 4 a 10 de outubro de forma virtual, e trará como temas principais as finanças sustentáveis e prevenção contra fraudes e golpes financeiros, além de outros assuntos relevantes.

Instituições interessadas em organizar eventos durante a IOSCO WIW 2021 podem entrar em contato com a Divisão de Educação Financeira da CVM (COE/SOI): coece@cvm.gov.br.

Para acessar a íntegra da notícia no *site* da CVM, clique [aqui](#).

Anexo 12 – Eventos Subsequentes

Em 01.10.2021, entrarão em vigor 8 novas Resoluções editadas pela autarquia em mais uma etapa de revisão e atualização de seus atos normativos. Dentre elas, destaca-se a Resolução CVM 45, que dispõe sobre o rito dos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da CVM, revogando, entre outras, a Instrução CVM 607/2019.

Para acessar a íntegra da notícia no *site* da CVM, clique [aqui](#).